

Colatina, 18 de dezembro de 2019.

MENSAGEM N.º 091/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme é de conhecimento dessa Egrégia Câmara, diante dos esclarecimentos prestados no âmbito do seu plenário pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Município foi instado judicialmente a decretar a intervenção no Lar Gonçalves, instituição de caráter privada que atua no acolhimento de pessoas idosas.

A intervenção é temporária e teve início em 01 de novembro de 2019, quando ocorreu a nomeação de um interventor para gerenciar as atividades do abrigo, por força de decisão em audiência realizada no Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal, com a presença de representante do Ministério Público, ficando ainda consignado naquela audiência que o custo do pagamento dos serviços do interventor, deveria advir dos cofres municipais.

Posto assim e em cumprimento a referida decisão, REMETO a essa Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo remunerar o interventor da Casa de Repouso Lar Gonçalves, enquanto permanecer a intervenção, solicitando a sua remessa ao Plenário, para votação.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 117/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a remunerar o interventor da Casa de Repouso Lar Gonçalves, enquanto permanecer a intervenção :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar o interventor da Casa de Repouso Lar Gonçalves, durante o período da intervenção, que se iniciou em 01 de novembro de 2019.

Parágrafo Único - O valor mensal da remuneração será de R\$ 3.496,61 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 2º - A presente entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 0002576-61.2019.8.08.0014

No dia 03 (três) do mês de Dezembro do ano de 2.019 (dois mil e dezenove), às 14:00hs, na Sala de Audiências da Vara da Fazenda Pública Municipal, deu-se início à Audiência de Conciliação nos autos da Ação Civil Pública de n.º 0002576-61.2019.8.08.0014, tendo como Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e como Requeridos a **CASA DE REPOUSO GONCALVES** e **MUNICÍPIO DE COLATINA**. Presentes o MM. Juiz de Direito Dr. **GETTER LOPES DE FARIA JÚNIOR**; a Promotora de Justiça Dr^a. **LUIZIANY ALBANO SCHERRER**; e o segundo Requerido representado pelo Prefeito de Colatina Sr. **SÉRGIO MENEGHELLI**, acompanhado do Procurador Dr. **RICARDO TADEU PENITENTE GENELHÚ** (OAB/ES 9369). Presentes a Secretária de Assistência Social do Município Sr^a. **FERNANDA MOTA GONÇALLO** (CPF 035.806.617-44) e o Sr. **UELITON KUSTER** (CPF 113.336.517-59). Presentes os estudantes **Maria Paula Morello** (mat. 544530-011) e **Amos Cardoso Caldeira** (mat. 301604). Ausente o primeiro Requerido. Aberta a audiência, proposta a conciliação, o Município apresenta o relatório de intervenção da Casa de Repouso Gonçalves, acompanhado de plano de trabalho e outros documentos, apresentando como plano de ação assumir definitivamente a administração da referida entidade, de forma direta, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou a transferência para alguma entidade legalmente instituída, e que se proponha a assumir, caso em que o Município se comprometerá a promover todo apoio técnico e operacional que se fizer necessário, inclusive com subvenções na forma que a legislação permitir, além da devida fiscalização que está a seu cargo. Para tanto, pedem prorrogação por mais 90 (noventa) dias, para fins de concretização de uma das alternativas acima. Na sequência, o Ministério Público solicitou ao Representante atual da Entidade que esclareça sobre os pontos centrais estabelecidos na audiência anterior, o qual assim informou: "I- Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos


Luiziany Albano Scherrer
Promotor de Justiça - MPES



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

– 03 (três) adultos, sendo um internado e dois de outros Municípios, tendo sido feito o contato com os mesmos; II- Pessoas portadoras de transtornos mentais- são os 03 (três) adultos mencionados anteriormente; III- Idosos que possuem familiares aptos a recebê-los: 04 (quatro) pessoas que possuem disponibilidade para acolhê-los de imediato, e seis que precisam de acompanhamento para ter a possibilidade de acompanhamento; IV- Idosos de outros Municípios: 23 (vinte e três) idosos, sendo que todos os Municípios forma notificados, tendo sido concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem os devidos encaminhamentos dos idosos. O Ministério Público informou que realizou visita a instituição no dia 18/11/2019, bem como promoveu reunião na Promotoria de Justiça, no dia 27/11/2019, reunião essa que contou com a presença da Servidora do CACC, Sr^a. Camila Lenhaus Detoni, que prestou apoio técnico. Na devida reunião foram constatadas as seguintes questões: I- Carteira de vacinação: na presente audiência, o Município informou que as referidas carteiras foram localizadas, e estão providenciando a devida atualização; II- Prestação de serviços por Técnico de Enfermagem, sem enfermeiro: o Município se comprometeu a formalizar apoio de cooperação técnica com a UNESC, relativamente ao Profissional de Enfermagem, bem como fisioterapeuta, nutricionista e educador físico; III- Cuidadora procedendo a preparação do café da manhã: o Município se compromete a providenciar as adequações. O Ministério Público pugnou por vista dos autos para fins de análise da documentação e proposta apresentada pelo Município.” **O MM. Juiz deferiu os requerimentos supra.** Nada mais havendo, é o presente termo.

GETTER LOPES DE FARIA JÚNIOR

Juiz de Direito

SÉRGIO MENEGHELLI

Prefeito

UELITON KUSTER

LUIZIANY ALBANO SCHERRER

Promotora

RICARDO TADEU PENITENTE GENELHÚ

Procurador de Município

FERNANDA MOTA GONÇALLO

Sec. de Assistência. Social